

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - - 6 4 0 -

DATA: 28 de agosto de 1.991.-

SÍNTESE: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber créditos em Cruzados Novos.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber com CRUZADOS NOVOS, créditos originários de TRIBUTOS MUNICIPAIS constituídos e vencidos até 31 de dezembro de 1.990.-

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a receber com CRUZADOS NOVOS, créditos oriundos da transação de Bens, Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio Municipal, desde que sua alienação esteja autorizada ou permitida por Legislação Municipal apropriada.

Art. 3º - Os recebimentos com CRUZADOS NOVOS, previstos nesta Lei, far-se-ão mediante a transferência de titularidade à Prefeitura Municipal de Guaratuba, obedecendo-se às disposições da Medida Provisória nº297, de 28 de junho de 1.991, e instruções complementares do Banco Central de Brasil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de agosto de 1.991.-



Prefeito Municipal

Proj Lei n°579 - 29.07.91.-
Of. CMG n°215/91- 23.08.91.-
Prot. PMG n°2933- 28.08.91.-